

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 9.331 de 13 de fevereiro de 1992

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, uma área de 595.801,58m² com as benfeitorias e acessões, localizada na avenida Luís Viana Filho, Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e 52 do inciso IX da Lei Orgânica do Município do Salvador e com fundamento nos artigos 5º, alíneas "d" e "i" e 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno medindo 595.801,58m² (quinhentos e noventa e cinco mil, oitocentos e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), com acessões e benfeitorias, situada na Av. Luís Viana Filho, zona urbana do Município do Salvador, vizinha ao Centro de Exposições Agropecuárias, descrita e caracterizada pela coordenadas cartesianas X e Y, nesta ordem, expressas em metros, referenciadas ao Sistema SICAR/RMS - CONDER, escala 1:5000, apresentadas a seguir:

PONTOS	COORDENADAS	
	X	Y
P0	568.467,00	8.571.174,00
P1	569.123,00	1.298,00
P2	9.108,00	8.570.438,00
P3	9.052,20	0.425,00
P4	9.009,00	0.415,00
P5	568.888,90	0.302,00
P6	8.810,00	0.174,10
P7	8.735,00	0.117,90
P8	8.693,30	0.060,10
P9	8.643,90	0.078,30
P10	8.630,20	0.042,20
P11	8.611,90	0.046,50
P12	8.590,70	0.057,00
P13	8.577,20	0.071,10
P14	8.552,00	0.141,00
P15	8.663,00	0.325,00
P16	8.588,00	0.425,00
P17	8.408,00	0.414,00
P18	8.348,00	0.561,00
P19	8.360,00	0.598,00
P20	8.388,00	0.634,00
P21	8.666,00	0.845,00
P22	8.683,00	0.899,00
P23	568.640,00	8.570.938,00
P24	568.536,00	8.570.967,00
P25	8.513,00	0.998,00
P0	568.467,00	8.571.174,00

ÁREA TOTAL = 595.801,58m²

Parágrafo único - A área objeto deste Decreto destina-se a implanção da Estação de Transbordo de Lixo e instalações correlatas do Sistema de Limpeza Pública do Salvador, assim como a complementação do Sistema Viário do Município.

Art. 2º - Fica a LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no Art. 1º, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município para, em nome da Expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que o regula, para fins de obtenção da imissão na posse do bem expropriado.

Art. 3º - Para efeito do disposto no parágrafo único do artigo anterior, a LIMPURB - Empresa de Limpeza Urbana do Salvador fornecerá, de logo que lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de fevereiro de 1992.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES
Secretário Municipal de Governo

JOÃO TORRES CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda

Decreto N.º 9.332 de 13 de fevereiro de 1992

ALTERA O ORÇAMENTO ANALÍTICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990 e devidamente autorizada pela Lei nº 4.459 de 16 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Analítico da Secretaria Municipal de Ação Social, nas Atividades e Projeto abaixo indicados:

U.O.	ATIVIDADE/ PROJETO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTER.	VALOR ATUAL CR\$1.000,00
1601	1.113	4.5.90.52	08	-	29.200	29.200
1601	2.074	3.4.90.39	08	-	1.168.000	1.168.000
1601	2.306	3.4.90.30	00	-	13.000	13.000
1601	2.306	3.4.90.36	00	-	13.000	13.000
1601	2.306	3.4.90.39	00	-	34.000	34.000
1601	1.113	4.5.90.51	08	29.200	(29.200)	-
1601	2.074	3.4.90.36	08	1.168.000	(1.168.000)	-
1601	2.306	3.4.90.30	08	438.000	(18.000)	420.000
1601	2.306	3.4.90.39	08	292.000	(42.000)	250.000

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 13 de fevereiro de 1992.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES
Secretário de Governo

JOÃO TORRES CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda

MARIA DEL CARMEM FIDALGO
Secretária Municipal de Ação Social

Decreto N.º 9.333 de 13 de fevereiro de 1992

ALTERA O PRIMEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL - PAT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com que dispõe o Artigo 5º do Decreto nº 9.284, de 1º de janeiro de 1992, DOM de 12 e 13 de janeiro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Primeiro Programa de Aplicação / Trimestral - PAT da Secretaria Municipal de Ação Social, na Atividade abaixo indicada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE/ PROJETO	FONTE DE RECURSO	VALOR ANTERIOR	VALOR ALTERAÇÃO	VALOR ATUAL CR\$ 1,00
1601	2.306	00	1.610.000	16.390.000	18.000.000

Art. 2º - A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto/ e a Coordenadoria Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador, deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 11 de fevereiro de 1992.

Salvador, 13 e 14 de fevereiro de 1992